



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal
Advocacia Geral

LEI Nº 1.474/PMC/02

**DISPÕE SOBRE O REPASSE DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA
A ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Repasse Financeiro – PRF às Unidades Escolares Urbanas e extensivo às escolas rurais Cláudio Manoel da Costa, Santos Dumont e Auta Raupp,

Parágrafo único - O Programa de Repasse Financeiro PRF, de que trata o *caput*, constitui-se em um mecanismo de apoio financeiro, a ser executado através da transferência bimestral de verbas da Secretaria Municipal de Educação, às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, observada a legislação e os procedimentos pertinente.

Art. 2º - O Programa de Repasse Financeiro - PRF terá como fonte de recursos:

I - recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

II - recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

III - recursos do orçamento próprio do município.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no prazo de até 60(sessenta) dias.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2.003.

Cacoal - RO, 23 de dezembro de 2002.

ADEGILDO ARISTIDES FERREIRA
Prefeito em Exercício

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado – OAB/RO – 616